



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.835, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Institui o Dia Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Mirai, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Dia Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Mirai”, com a finalidade de promover e desenvolver a conscientização dos cidadãos sobre a necessidade de desenvolver ações que visem preservar e valorizar o patrimônio existente no município.

Art. 2º. A data será comemorada, anualmente, no dia 02 de maio, em homenagem ao compositor e sambista Aaulfo Alves, por fazer parte da história, memória e identidade de Mirai e será comemorado em todo município.

§ 1º. Esse dia será dedicado a atividades culturais, esportivas e visitas com participação de alunos e professores de todas as escolas do município.

§ 2º. Nessa data será agraciado com uma medalha de um a três idosos de nossa comunidade, que tenham de alguma forma contribuído para a preservação da memória do município, com o título de “Guardião da Memória de Mirai”.

§ 3º. Caberá a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo juntamente com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural a escolha dos idosos a serem contemplados com o título “Guardiões da Memória de Mirai”, bem como o número de pessoas a serem agraciadas, que não poderá exceder a três.

§ 4º. Caberá a Secretaria Municipal Cultura e Turismo juntamente com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural a organização e a estruturação das atividades culturais a serem desenvolvidas nesta data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O Poder Executivo poderá firmar convênio com órgãos públicos ou entidades privadas, sejam elas empresas ou organizações não governamentais, para a obtenção de apoio para a organização do evento que trata esta lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto Municipal.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 08 de novembro de 2021.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal